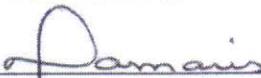




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 12/04/24
Edição nº: Anexo VIII - 023
Jornal: Boletim Oficial


Assinatura

25

LEI Nº 4.224 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: ALTERA O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, GERIDO PELO RESENPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.547, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º-(...).

“§1º - O valor anual da taxa de administração será de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados a este RPPS, em conformidade com as diretrizes emitidas pelo Ministério da Previdência Social”
(NR)
(...)

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia no primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Digo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

cia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

II – Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas no Município:

a) a instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei;

b) a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei;

c) o encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º. Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo”, a ser realizado nos eventos esportivos realizados no Município de Resende/RJ, que seguirá o seguinte rito:

I – Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no evento acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II – Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e, assim que possível, a autoridade ou órgão competente;

III – O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art. 3º desta Lei;

IV – A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V – Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea c do inciso II do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, são consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança do evento esportivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.223, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA PARCEIRA DA APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o selo **EMPRESA AMIGA PARCEIRA**

DA APRENDIZAGEM, destinado a contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Resende/RJ que adotem política interna de contratação de jovem aprendiz.

Art. 2º. O título **EMPRESA AMIGA PARCEIRA DA APRENDIZAGEM** será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e promover a inserção do jovem no mercado de trabalho, bem como contribuir para seu desenvolvimento profissional.

Art. 3º. O selo disposto nesta Lei será conferido pelo Poder Executivo de Resende/RJ.

Art. 4º. As empresas que receberem o selo previsto nesta lei, poderão divulgar tal informação junto a público e utilizá-lo em eventuais peças publicitárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.224 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: ALTERA O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, GERIDO PELO RESENPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.547, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º-(...).

“§1º - O valor anual da taxa de administração será de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados a este RPPS, em conformidade com as diretrizes emitidas pelo Ministério da Previdência Social” (NR) (...)

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia no primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.977 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE, DO MUNICÍPIO DE RESENDE.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e fun-